



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO N  20200199

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Munic pio de PARAUAPEBAS, atrav s do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SA DE, inscrita no CNPJ-MF, N  12.581.232/0001-60, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo (a) Sr. Gilberto Regueira Alves Laranjeiras, Secret rio Municipal Sa de, portador do CPF n  portador do CPF n  039.545.864-10, residente na morro dos ventos s/n, e do outro lado a empresa C C VIEIRA & MORAIS NETO LTDA - ME, CNPJ 17.033.801/0001-56, com sede na Rua Angelim, n. 90, Centro, Cana  dos Caraj s-PA, CEP 68537-000, de agora em diante denominada LOCADOR(A), neste ato representado pelo(a) Sr(a). LUIZ ANTONIO DE MORAES NETO, residente na TEOTONIO VILELA, S/N, CENTRO, Cana  dos Caraj s-PA, CEP 68537-000, portador do(a) CPF 015.502.951-79, t m entre si justo e aven ado, e celebram o presente Instrumento, do qual s o partes integrantes a DISPESA DE LICITA O n  7/2020-005SEMSA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA  s normas disciplinares da Lei n  8.666/93, mediante as cl usulas que se seguem:

CL USULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Aquisi o, em car ter Emergencial, de Equipamentos de Prote o Individual (EPIs) e insumos e acess rios, para preven o, controle e conten o de risco, para os profissionais de sa de que est o na linha de frente em combate ao novo coronav rus (COVID-19), bem como para casos suspeitos ou confirmados de infec o, para atender a Secretaria Municipal de Sa de do Munic pio de Parauapebas, Estado do Par .

ITEM	DESCRI�O/ESPECIFICA�OES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT�RIO	VALOR TOTAL
240307	Alcool Gel 70%, antiss�ptico ou similar-frasco de 500ml Alcool Gel 70%, antiss�ptico ou similar - Alcool etilico, pol�mero carboxilico, neutralizante, umectante, conservante, quelante e �gua deionizada. Frasco de 500ml	UNIDADE	3.960,00	28,850	114.246,00
240308	Alcool Gel 70%, antiss�ptico ou similar-frasco de 100ml Alcool Gel 70%, antiss�ptico ou similar - Alcool etilico, pol�mero carboxilico, neutralizante, umectante, conservante, quelante e �gua deionizada. Frasco de 100ml	UNIDADE	35.000,00	8,990	314.650,00
240309	Alcool Gel 70%, antiss�ptico ou similar-frasco de 5.000ml Alcool Gel 70%, antiss�ptico ou similar - Alcool etilico, pol�mero carboxilico, neutralizante, umectante, conservante, quelante e �gua deionizada. Frasco de 5.000ml	UNIDADE	260,00	140,000	36.400,00
240310	ALCOOL � 70% INPM.-ALCOOL � 70% INPM-frasco de 1litro ALCOOL � 70% INPM. - ALCOOL � 70% INPM. ACONDICIONADO EM FRASCOS DE 1 LITRO, CONTENDO EM SEU R�TULO, N� DE REGISTRO NO MINIST�RIO DA SA�DE, DADOS DO FABRICANTE, NOME DO RESPONS�VEL T�CNICO, N� DO LOTE, N� DE LOTE E VALIDADE DO PRODUTO.	UNIDADE	1.000,00	18,500	18.500,00
240311	Avental descart�vel simples, branco em TNT, com manga longa Avental descart�vel simples, branco em TNT, com mangas longa, 20g, pacote com 10 unidades.	CAIXA	1.000,00	59,000	59.000,00
240312	AVENTAL TNT LAMINADO MANGA LONGA 50G ALTA PROTE�O C/20 UNIDADES - Fabricado em n�o tecido 100% polipropileno laminado respir�vel branco. Manga longa. Abertura traseira, fechamento com tiras para amarrar atr�s do pesco�o e na cintura. Punhos de el�stico. Imperme�vel.	PACOTE	300,00	590,000	177.000,00
240313	Len�o de Papel - Folha dupla de 22 cm X 21,5, Len�o de Papel - Folha dupla de 22 cm X 21,5, composi�o 100% fibras naturais, aux�lia na limpeza di�ria das m�os e face. Caixa com 1000 unidades	CAIXA	600,00	29,900	17.940,00
240314	Luvas de procedimento G - Em l�tex Luvas de procedimento G - Em l�tex de alta qualidade, antiderrapante, com talco. Caixa com 100 unidades	CAIXA	1.000,00	47,900	47.900,00
240315	Luvas de procedimento M - Em l�tex Luvas de procedimento M - Em l�tex de alta qualidade, antiderrapante, com talco. Caixa com 100 unidades	CAIXA	2.600,00	47,900	124.540,00
240316	Luvas de procedimento P - Em l�tex	CAIXA	6.000,00	47,900	287.400,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



240317	Luvas de procedimento P - Em látex de alta qualidade, antiderrapante, com talco. Caixa com 100 unidades LUVA PROCEDIMENTO TAM .EXTRA PEQUENA CAIXA LUVA PROCEDIMENTO TAM .EXTRA PEQUENA C/100 - Em látex de alta qualidade, antiderrapante, com talco. Caixa com 100 unidades	110,00	48,000	5.280,00
240318	Máscara Descartável - MASCARA DESCARTAVEL COM ELASTICO, POSSUIR TRIPLA CAMADA COM UM FILTRO QUE PROPORCIONA EFICIENCIA DE FILTRAÇÃO BACTERIANA MAIOR QUE 95%, SOLDA POR ULTRASSOM, COR BRANCA E COM ELÁSTICO. COM 100 UNIDADES	7.200,00	45,000	324.000,00
240319	Máscara PFF2/N95 - RESPIRADOR SEMIFACIAL DOBRÁVEL, DESCARTÁVEL, CONSTITUÍDO DE FILTRO MECÂNICO DE NÃO-TECIDO (TNT), COMPOSTO DE FIBRAS SINTÉTICAS SOBREPOSTAS ALEATORIAMENTE. FABRICADA EM PEÇA ÚNICA COM 6 CAMADAS, FILTROS TRATADOS ELETROSTATICAMENTE, PROTEGIDA EXTERNAMENTE POR FELTRO DE TNT, PARTES INCORPORADAS POR ULTRASSOM, CLIPE NASAL PARA AJUSTE MANTENDO A VEDAÇÃO DO RESPIRADOR. FIXAÇÃO POR DUPLO ELÁSTICO EM PRESILHA PLÁSTICA PARA A CORRETA COLOCAÇÃO E SELAGEM DO RESPIRADOR, COM UMA CAMADA DE SPUNBONDED PARA PROTEÇÃO DA PELE. ENQUADRA-SE NA CATEGORIA PFF2, E OBEDECER OS REQUISITOS DA NORMA NBR 13698 DA ABNT. EMBALAGEM: EMBALADA EM DISPENSER, CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS EXIGIDOS NA LEI 8079/90 (CÓD. DE DEFESA DO CONSUMIDOR).	12.000,00	27,250	327.000,00
240320	Óculos de Proteção - Óculos de proteção, incolor, em policarbonato. Óculos de Proteção - Óculos de proteção, incolor, em policarbonato, permite o uso de óculos ópticos; antitampo, ergonômico, outorga um bom ajuste ao rosto, armação e visor confeccionados em policarbonato, lentes com tratamento contra riscos e arranhões. As hastes são confeccionados no mesmo material da armação, do tipo espátula, com 6 fendas para ventilação e fixas a armação através de pinos plásticos, Ca:20.713v Cor: incolor. Medidas: 16 X 11 X 6 cm.	1.420,00	29,800	42.316,00
240321	Propé Descartável 20g - Sapatilha Propé Descartável 20g - Sapatilha propé descartável, material 100% polipropileno, com elástico, cor branca, gramatura 20g. 100 unidades	2.000,00	28,390	56.780,00
240322	Touca (gorro) - Descartável, branca Touca (gorro) - Descartável, branca, com gramatura 20 gr., com elástico, pacote com 100 unidades	3.391,00	34,600	117.328,60
240324	Viseira de proteção facial Viseira de proteção facial - Protetor facial indicado para proteção dos olhos contra impacto de partículas volantes e atividades que não gerem radiação infravermelha. Constituído de coroa e carneira em plástico com regulagem. Visor em policarbonato incolor preso à coroa por meio de cinco pinos metálicos. Coroa presa à carneira através de dois parafusos plásticos. Acabamento em alumínio. Possui numero de registro de certificado de aprovação CA 40.338	300,00	165,000	49.500,00
240325	Macação (vestimental) de uso pessoal Macação (vestimental) de uso pessoal para trabalho em área contaminada - Confeccionado em laminado polipropileno, micro poroso, respirável de alta densidade, repelente contra químicos líquidos de baixo risco, aprovado de acordo com norma UNE EM 1149-1 para utilização em áreas onde é necessário para controlar a eletricidade estática, costura em 3 fios com barreira de proteção, zíper duplo frontal com aba protetora reutilizável, capuz 3 peças, pulso, cintura e tornozela com elásticos.	2.000,00	119,900	239.800,00

VALOR GLOBAL R\$ 2.359.580,60

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato é de R\$ 2.359.580,60 (dois milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e oitenta reais e sessenta centavos), discriminado de acordo com a planilha de formação de preços, integrante da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 7/2020-005SEMSA, realizado com fundamento na Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, assim como na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Decreto Estadual nº 609, de 16 de



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



março de 2020, Decreto Municipal 312, de 18 de março de 2020, MP 926 e 927/20202 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, iniciando em 17 de Abril de 2020 e extinguindo-se em 16 de Junho de 2020, contados após assinatura com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, em conformidade ao previsto artigo 4º - H, da Lei nº13.979/2020.

2. A entrega será de forma parcelada, sendo 50% em até 15 (quinze) dias, o restante em até 15 (quinze) dias após a primeira entrega, totalizando 100% dos itens contratados. O prazo para entrega será contado a partir do recebimento da ordem de compra /serviços e/ou empenho.

3. O local de entrega será no Centro de Abastecimento Farmacêutico (CAF) situado na Rua Faruk Salmem, Bairro Novo Horizonte, Parauapebas/PA, Cep. 68515-000, determinado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1. Os materiais estarão sujeitos à aceitação pela Secretaria de Estado de Saúde, a qual caberá o direito de recusar, caso o(s) material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado;

2. O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso;

3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos materiais fornecidos;

4. O objeto licitado deverá ser fornecido de acordo com os quantitativos informados na nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do Projeto Básico;

1.2 Todo o material, no ato do recebimento deverá estar de acordo com a Ordem de Fornecimento e Confirmação de Fornecimento, registrado em documento apropriado e efetuando comunicação imediata ao fornecedor em caso de divergência qualitativa ou quantitativa;

1.3 Recusar-se a receber os testes que não tenham sido expressamente solicitados e/ou que não estejam de acordo com as normas da listagem;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.4 Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitadas pelo fornecedor;

1.5 Efetuar o pagamento mensal referente ao objeto a ser fornecido, conforme condições e prazos estabelecidos no campo do PAGAMENTO.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Município de PARAUAPEBAS;

1.2 Providenciar a correção de deficiências, ou troca de produtos comprovadamente danificados, ou extraviados por seus empregados, imediatamente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

1.3 Ressarcir os eventuais prejuízos provocados por irregularidades cometidas durante o fornecimento do objeto;

1.4 Responder por todos os ônus decorrentes do transporte, embalagem, seguros, fretes e outros que venham incidir na entrega dos produtos;

1.5 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

1.6 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto;

1.7 Manter, em suas dependências, estoque suficiente para pronta entrega imediata dos produtos; Designar preposto para acompanhar a execução do contrato;

1.8 A CONTRATADA terá de cumprir o prazo de entrega pactuado, garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos e responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. A entrega dos EPIs será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, devidamente designado, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento;
2. A presença da fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;
3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, assim considerado de primeiro uso, bem como, determinar prazo para substituição do material eventualmente fora de especificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

1. As despesas decorrentes da execução das aquisições, objeto deste Edital, correrão à conta da seguinte dotação: Exercício: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária: Exercício 2020 Atividade 1701.103023027.2.164 Manut. da Unidade de Pronto Atendimento UPA, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.28, no valor de R\$ 494.326,00, Exercício 2020 Atividade 1701.103023026.2.163 Manut. e Funcionamento do HGP-Hospital Geral de Parauapebas, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.28, no valor de R\$ 1.125.179,60, Exercício 2020 Atividade 1701.103013024.2.156 Manutenção do Programa de Atenção Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.28, no valor de R\$ 740.075,00.

1.1 - As despesas dos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, serão alocadas à dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária do Município de PARAUAPEBAS (PA), a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, e no Plano Plurianual de Investimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

1. Considerando a excepcionalidade da aquisição, o pagamento será efetuado, em até 15 (quinze) dias corridos, de acordo com a ORDEM DE FORNECIMENTO, mediante entrega dos produtos, acompanhado de Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após conferência de quantidade e qualidade dos mesmos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

4.1 - nos casos de eventuais antecipações de pagamentos, fica convencionado que será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) de desconto sobre os valores disponibilizados.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \quad \Rightarrow \quad I = (6/100)/365 \quad \Rightarrow \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e da Lei 13.979/2020, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 50% (cinquenta por cento), conforme disposto no artigo 4º, "i", da Lei nº 13.979/2020.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado no fornecimento ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso no fornecimento dos produtos, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado no fornecimento dos produtos, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer imediatamente da data da rejeição; e

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

4 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

4.1 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

5. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

5.1 - Os casos de rescisão contratual serão os formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos da Dispensa de Licitação nº 7/2020-005SEMSA, cuja realização decorre da autorização do Sr. Gilberto Regueira Alves Laranjeiras, do projeto básico e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, imediatamente após sua assinatura, conforme dispõe a Lei nº 13.979/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

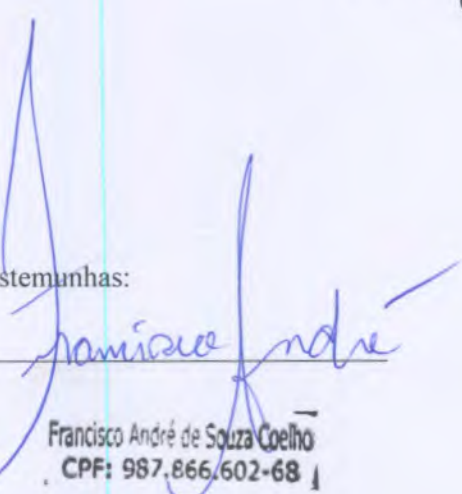
PARAUAPEBAS-PA, 17 de Abril de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 12.581.232/0001-60
LOCATÁRIO (A)

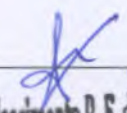
C C VIEIRA & MORAIS NETO LTDA - ME
CNPJ 17.033.801/0001-56
LOCADOR (A)

Testemunhas:

1.


Francisco André de Souza Coelho
CPF: 987.866.602-68

2.


Alynne do Nascimento R. E. de Sousa
CPF. 019.572.692-86